



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS – PENA JUSTA AFETAS AO ESPORTE.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede no endereço Bloco T, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP: 70714-000, doravante denominada **MJSP**, neste ato representada por seu Ministro de Estado **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, o **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70054-906, doravante denominada **MESP**, neste ato representada por seu Ministro de Estado **PAULO HENRIQUE PENA CORDEIRO**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2026, Matrícula SIAPE nº 1318139, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede em SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP: 70070-600, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro do Supremo Tribunal Federal **LUIZ EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, considerando o constante no processo nº 08016.030801/2025-07,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas entre os partícipes voltadas ao fomento, à ampliação e à qualificação da oferta e do acesso a práticas esportivas e de lazer para pessoas privadas de liberdade nos sistemas penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, visando à reintegração social, à inserção sociolaboral, à remição de pena e à promoção dos direitos humanos, em conformidade com o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa, e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. Para fins deste Acordo, considera-se:

I - Pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade, conforme a Resolução CNJ 306/2019;

II - Pessoa Egressa do Sistema Prisional: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua conclusão, conforme a Resolução CNJ 307/2019;

III - Plano Pena Justa: plano nacional de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, elaborado em conjunto pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347) em outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) produzir conjuntamente materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo;

n) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo;

o) desenvolver metodologias e diretrizes técnicas para implementação de atividades relacionadas ao esporte em unidades prisionais e implementação de estratégias para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares enquanto público atendido em políticas públicas de esporte e lazer;

p) colaborar na elaboração e revisão de materiais técnicos e pedagógicos relacionados ao fomento, ampliação e qualificação da oferta e do acesso às práticas esportivas e de lazer para pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;

q) apresentar relatório de execução das ações desenvolvidas após o término da vigência deste Acordo.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O relatório de execução mencionado na alínea 'q' será semestral durante a vigência do Acordo, consolidado ao final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MESP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MESP:

a) aportar expertise técnica em políticas públicas de esporte;

b) promover a implementação de atividades relacionadas ao esporte no sistema prisional, com devida atenção à equidade de gênero, especialmente a partir da inclusão das pessoas privadas de liberdade nos programas e iniciativas já consolidados no Ministério, com o apoio do CNJ e SENAPPEN;

c) fomentar a implementação de ações e iniciativas que vislumbrem acesso ao esporte e lazer, desde práticas e atividades a qualificação profissional, com foco na reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares em alinhamento com a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa – PNAPE e com devida atenção à equidade de gênero;

- d) oportunizar a aderência das pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares nos programas e iniciativas já consolidados e em desenvolvimento no Ministério;
- e) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação as secretarias estaduais de esporte e/ou demais órgãos correlatos;
- f) solicitar a criação de rubrica orçamentária específica para o esporte no sistema prisional;
- g) implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos nas unidades prisionais; e
- h) elaborar, em colaboração com a SENAPPEN/MJSP, com o suporte técnico do CNJ, a Política Nacional de Esportes para o sistema prisional, em conformidade com o Plano Pena Justa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNJ:

- a) publicar o Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional (CNELSP);
- b) fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas esportivas e de lazer dentro das unidades prisionais, com devida atenção a equidade de gênero, e promovendo a possibilidade de acesso à remição de pena conforme Res. CNJ 391/2021;
- c) promover de estratégias de fomento para ampliar, qualificar e estruturar espaços de esporte e lazer em unidades prisionais;
- d) realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito à remição de pena, conforme a Resolução CNJ nº 391/2021;
- e) promover a capacitação e/ou formação de magistrados e serventuários sobre remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares, conforme a Resolução CNJ nº 391/2021;
- f) expedir recomendações, atos normativos ou orientações técnicas, quando necessário, para regulamentar a execução das atividades esportivas e de lazer nas unidades prisionais, em consonância com a Resolução CNJ nº 391/2021;

- g) subsidiar os demais partícipes com informações próprias e coletadas junto a outros órgãos sobre o funcionamento de projetos esportivos e de lazer existentes nas unidades prisionais e nos serviços especializados de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, quando necessário;
- h) promover a disseminação de boas práticas e a sensibilização do Poder Judiciário e da sociedade sobre a importância do esporte e lazer como ferramentas de reintegração social e promoção de direitos humanos no sistema prisional; e
- i) prestar suporte técnico ao MEsp e à SENAPPEN/MJSP para a elaboração da Política Nacional de Esportes para o sistema Prisional, em conformidade com o Plano Pena Justa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Secretaria Nacional de Políticas Penais no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília - DF, 01 de julho de 2026.



Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

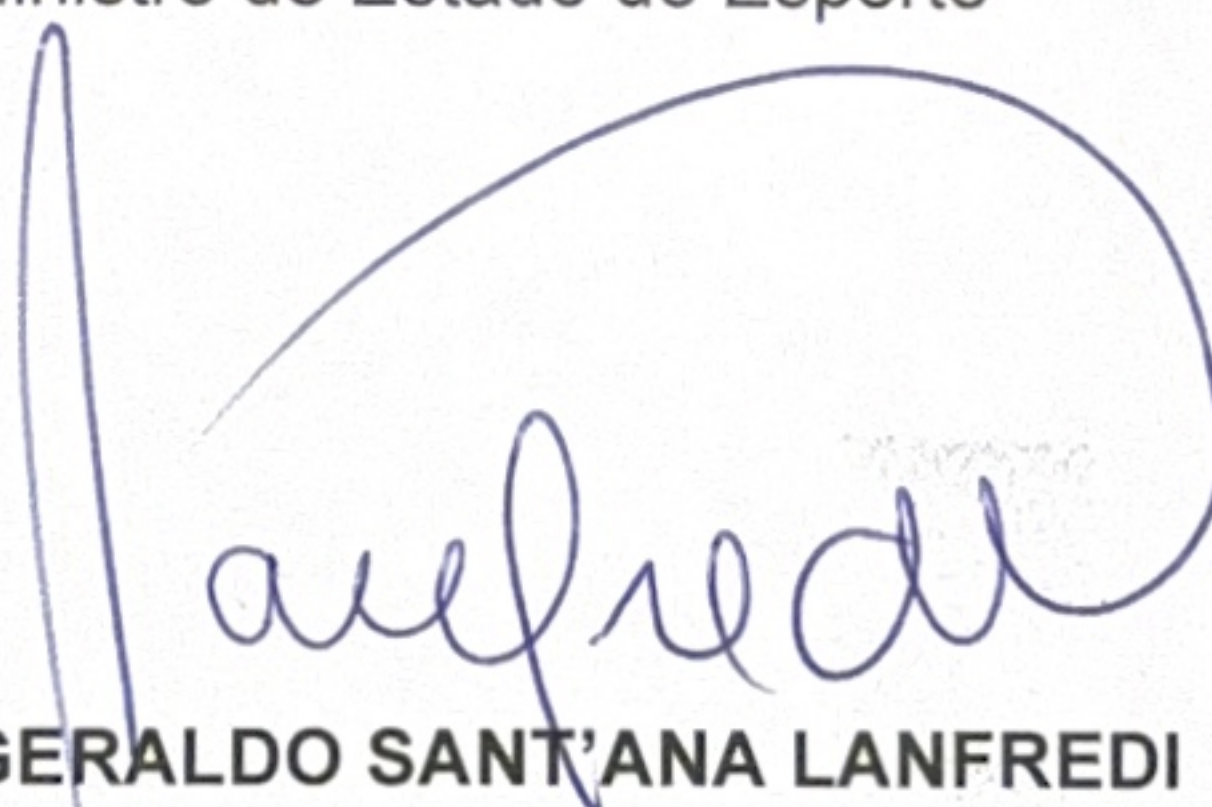
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



PAULO HENRIQUE PENA CORDEIRO

Ministro de Estado do Esporte

Testemunhas:



LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça



CÍNTIA RANGEL ASSUMPÇÃO

Diretora de Políticas Penitenciárias

Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

1.1. MJSP

Ministério da Justiça e Segurança
Pública
CNPJ: 00.394.494/0001-36
Endereço: Esplanada dos Ministérios,
Bloco T, 4º andar – Brasília-DF
CEP: 70064-900 | Fone: (61) 3770-
5054
Responsável: WELLINGTON CÉSAR
LIMA E SILVA

1.2. MESP

Ministério do Esporte
CNPJ: 02.961.362/0001-74
Endereço: Esplanada dos Ministérios,
Bloco A - Brasília - DF
CEP: 70054-906 | Fone: (61) 3217-
1800
Responsável: PAULO HENRIQUE
PENA CORDEIRO

1.3. CNJ

Conselho Nacional de Justiça
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes
5/6, Blocos E e F, Brasília-DF
CEP: 70.070-600 | Fone: (61) 2326-
5000
Responsável: Ministro LUIZ EDSON
FACHIN

2. Identificação do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes e a execução de ações voltadas ao fomento, ampliação e qualificação da oferta e acesso a práticas esportivas e de lazer para pessoas custodiadas nos sistemas penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, bem como para pessoas egressas do sistema prisional e seus

familiares, visando à reintegração social, à remição de pena, à inserção sociolaboral, e à promoção dos direitos humanos, em conformidade com o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa.

3. Justificativa

3.1. O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias nesta parceria para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes e a execução de ações voltadas ao fomento, a ampliação e a qualificação da oferta e acesso a práticas esportivas e de lazer para pessoas custodiadas nos sistemas penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, bem como para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares.

3.2. Em consonância com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, a concretização da parceria se justifica, de um lado, considerando a expertise e experiência da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública cujas competências que interessam a este Acordo incluem planejar e coordenar a política nacional de serviços penais; colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos quanto à implementação de políticas de educação, de saúde, de trabalho, de assistência social, cultural, religiosa e jurídica e de respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional e colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos quanto à implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

3.3. Por seu turno, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347). O DMF, criado pela Lei nº 12.106/09, tem como uma de suas atribuições “fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário” (art. 1º, §1º, inciso IV).

3.4. Com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, caracterizado por violações sistemáticas a direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como o acesso à saúde, educação, cultura e informação. Essa decisão determinou providências estruturais por parte do Estado brasileiro e reforçou a necessidade de atuação articulada entre os Poderes e as esferas de governo. Nesse contexto, foi elaborado o Plano Pena Justa, plano nacional para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, que articula o Poder Judiciário e o Poder Executivo na implementação de ações integradas para a redução da superlotação carcerária, a qualificação das respostas penais e a promoção da cidadania no ambiente prisional, com o apoio fundamental de toda a sociedade brasileira.

3.5. Em consonância com o Plano Pena Justa, o presente Acordo busca suprir uma lacuna estatal na gestão e implementação de uma política de esporte e lazer no sistema prisional. O Censo Nacional de Esporte e Lazer no Sistema Prisional (CNELSP), em fase de publicação pelo CNJ, revelou que, apesar das previsões legais, o esporte e o lazer são frequentemente percebidos como 'regalias' e há uma baixa efetivação das atividades nos estabelecimentos de privação de liberdade. A participação de pessoas privadas de liberdade em programas esportivos em 2023 foi de apenas 5,71%, e ainda menor no sistema prisional feminino, caindo para 3,07%.

3.6. Dentre as metas do Eixo 2 do Plano Pena Justa, está prevista a elaboração da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional (indicador 2.2.5.1.1.1), com a finalidade de assegurar o acesso ao esporte e ao lazer como direitos e como ferramentas de reintegração social. A inclusão de atividades esportivas no ambiente prisional é considerada elemento essencial na promoção da saúde, na reconstrução de vínculos e na construção de processos educativos não-escolares que dialoguem com as realidades e experiências das pessoas privadas de liberdade.

3.7. A promoção do esporte e do lazer com enfoque educativo e social contribui para a inserção sociolaboral, para a qualificação profissional e para o fortalecimento da cidadania, alcançando tanto pessoas privadas de liberdade quanto egressas do sistema prisional. Nesse sentido, a formação continuada e a capacitação de servidores e profissionais do esporte e da educação configuram ações estratégicas alinhadas ao Plano Pena Justa.

3.8. O fomento à implantação de fábricas de uniformes e materiais esportivos em unidades prisionais, com destinação social, constitui outra meta do Pena Justa (indicador 2.2.5.2.1.1) e um eixo fundamental, pois articula esporte, trabalho e educação, gerando renda, oportunidades de remição de pena e benefícios para a sociedade.

3.9. Como benefícios, portanto, o presente acordo visa o fortalecimento da estratégia de universalização do acesso ao esporte e ao lazer no sistema prisional e a ampliação da oferta de atividades de capacitação e inserção sociolaboral, bem como a qualificação da oferta e a ampliação de práticas sociais educativas não-escolares para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional – considerando inclusive a possibilidade de acesso à remição de pena, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 391/2021.

4. Etapas e Fases de Execução

4.1. A execução será dividida em quatro (4) frentes, sendo elas: Desenvolvimento e Publicação da Política Nacional de Esporte para o Sistema Prisional; Ampliação e Qualificação da Oferta e Acesso às Práticas Esportivas e de Lazer; Profissionalização, Capacitação e Remição de Pena e Sustentabilidade e Governança. As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

5. Plano de Ação e Cronograma Estimativo

EIXO	Ação	Responsável	Prazo
1. Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	1.1 Desenvolvimento e Publicação da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	MESP, Senappen, CNJ	2º semestre/2026
	1.2 Implementação da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional	MESP, Senappen	1º sem/2027 até 2º sem/2028

EIXO	Ação	Responsável	Prazo
	(Plano Pena Justa: indicador 2.2.5.1.1.1)		
2. Ampliação e Qualificação da Oferta e Acesso às Práticas Esportivas e de Lazer	2.1 Universalização, qualificação e formalização da oferta de atividades esportivas e de lazer para pessoas custodiadas, pessoas egressas e seus familiares	MESP, Senappen, CNJ	2º semestre/2028
2. Ampliação e Qualificação da Oferta e Acesso às Práticas Esportivas e de Lazer	2.2 Inclusão das pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares nos programas e iniciativas já consolidados e em desenvolvimento no Ministério do Esporte	MESP	1º sem/2026 até 2º sem/2028
2. Ampliação e Qualificação da Oferta e Acesso às Práticas Esportivas e de Lazer	2.3 Realização de campanhas e ações contínuas para a distribuição de materiais esportivos nas unidades	MESP, Senappen, CNJ	1º sem/2027 até 2º sem/2028

EIXO	Ação	Responsável	Prazo
	prisionais		
2. Ampliação e Qualificação da Oferta e Acesso às Práticas Esportivas e de Lazer	2.4 Fomento e apoio à construção, reforma ou adequação de espaços nas unidades prisionais para a prática esportiva e de lazer	Senappen, CNJ	1º semestre/2027
3. Profissionalização, Capacitação e Remição de Pena	3.1 Organização e realização de formações para servidores penais sensibilizando-os para compreensão do esporte como direito e meio de reintegração social	MESP, Senappen, CNJ	2º semestre/2026
3. Profissionalização, Capacitação e Remição de Pena	3.2 Sensibilização de Juízes(as) e serventuários(as) da justiça sobre o reconhecimento e a aplicabilidade da remição de pena por atividades de esporte e lazer, conforme Resolução CNJ 391/2021	CNJ	1º semestre/2027
3.	3.3 Fomento à	CNJ	2º semestre/2028

EIXO	Ação	Responsável	Prazo
Profissionalização, Capacitação e Remição de Pena	criação e implementação de Comissões de Validação e fluxogramas de procedimentos administrativos para remição de pena		
3. Profissionalização, Capacitação e Remição de Pena	3.4 Implantação de fábricas de uniformes e materiais esportivos em unidades prisionais, visando a geração de trabalho, renda e remição de pena (Plano Pena Justa: indicador 2.2.5.1.1.1)	MESP, Senappen, CNJ	2º semestre/2026
4. Reintegração social e inserção laboral	4.1 Articulações interinstitucionais para viabilizar processos formativos em esporte e lazer para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares	MESP, Senappen, CNJ	1º semestre/2027
4. Reintegração social e inserção laboral	4.2 Fomento a inserção laboral de pessoas egressas do	MESP, Senappen	2º sem/2026 até 2º sem/2028

EIXO

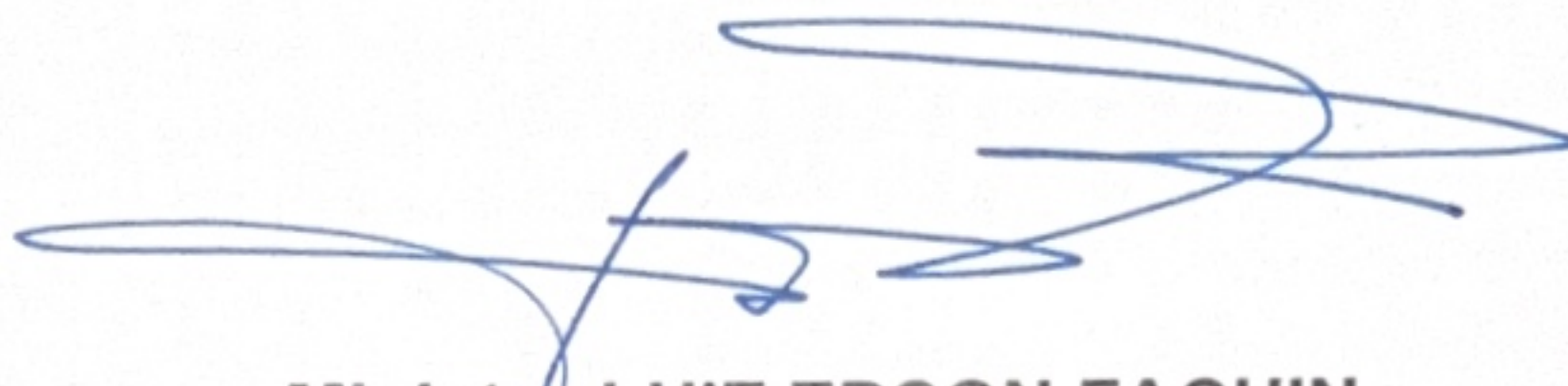
Ação

Responsável

Prazo

sistema prisional
e seus familiares
no setor
econômico do
esporte

Brasília - DF, 1º de julho de 2026.



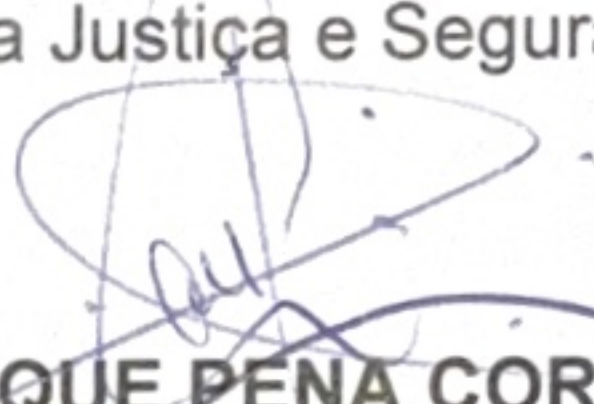
Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

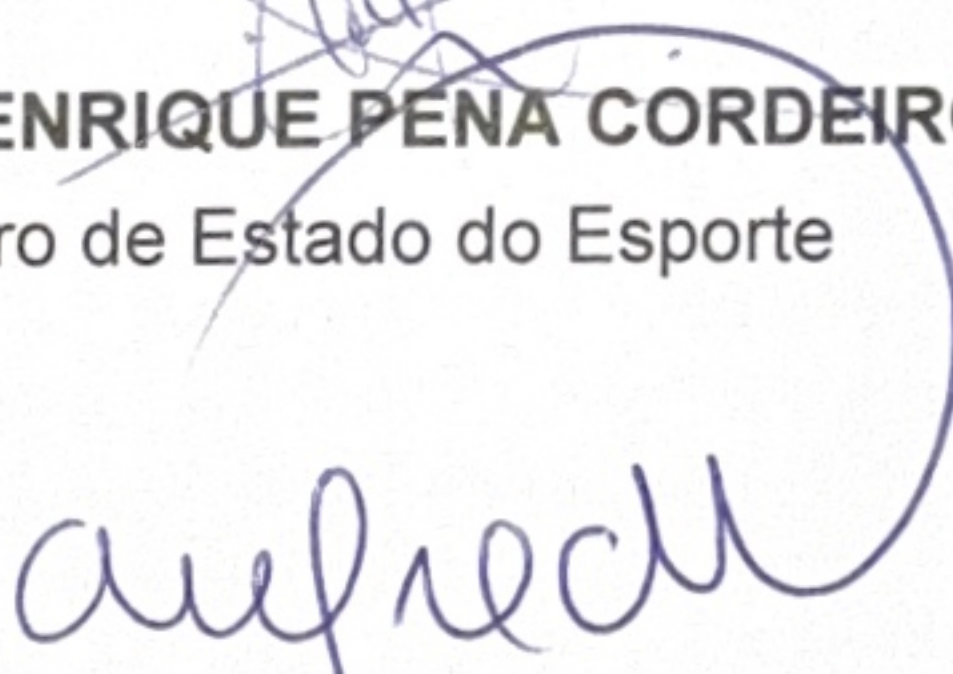
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



PAULO HENRIQUE PENA CORDEIRO

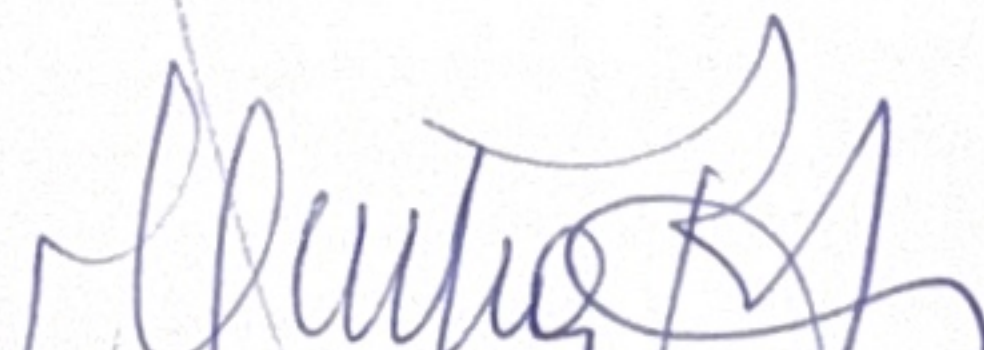
Ministro de Estado do Esporte

Testemunhas:



LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça



CÍNTIA RANGEL ASSUMPÇÃO

Diretora de Políticas Penitenciárias